



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 121, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a tarifa pela disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Gilberto Ernane de Lima, Prefeito de Matutina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29, caput, da LNSB – Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007);

CONSIDERANDO que a LNSB fixou a política tarifária para o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, cuja regulamentação para fins de instituição de mecanismo de cobrança é obrigação que os titulares do serviço devem cumprir para não incorrerem em renúncia ilegal de receitas proibida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (conforme art. 35, § 2º, da LNSB);

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Matutina, a tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujo cálculo e cobrança estão estabelecidos neste decreto.

Art. 2º A tarifa será devida somente por aqueles para os quais foi disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO DA TARIFA

Art. 3º O valor da tarifa anual devida por cada usuário será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa} = \text{TBD} + [\text{VUc} \times (\text{ACLi} - \text{FTBi}) \times \text{FR}]$$

Onde:

TBD: Tarifa básica anual de disponibilidade do serviço, calculada nos termos do § 1º;

VUc: Valor unitário da Receita Requerida com base na área construída, em R\$/m²;

ACLi: Área construída do imóvel, observada a área mínima igual ou maior que o FTB e o limite máximo de incidência, em m²;

FTBi: Fator de cálculo da TBD da respectiva categoria de economia, expresso em metros quadrados e múltiplo de 1 m²;

FR: Fator de rateio atribuído à categoria de economia.

§ 1º A Tarifa Básica Anual de Disponibilidade do Serviço (TBD) é aplicável a todas as economias às quais o SMRSU tem sido disponibilizado, sendo variável conforme a categoria de economia e calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{TBD} = \text{VUc} \times \text{FTBi}$$

Onde:

VUc: Valor unitário da Receita Requerida com base na área construída, em R\$/m²;

FTBi: Fator de cálculo da respectiva categoria de economia, expresso em metros quadrados (m²) e múltiplo de 1 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A variável relativa ao Valor unitário da Receita Requerida com base na área construída (VUc) é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$VUc = RR / ACT$$

Onde:

VUc: Valor unitário da Receita Requerida com base na área construída, em R\$/m²;

RR: Receita Requerida, em R\$;

ACT: Área construída total dos imóveis cadastrados para a cobrança, em m².

§ 3º A subtração do Fator de cálculo da TBD por economia (FTBi) da Área construída do imóvel (ACLi) representa a área construída complementar à área mínima pela qual é cobrada a TBD.

§ 4º O Fator de Rateio (FR) é valor fixo por categoria de economia, conforme Anexo I.

§ 5º A Tarifa Anual, inclusive a Tarifa Básica, poderá ser paga em parcelas mensais, conforme os critérios e procedimentos definidos pela entidade reguladora.

Art. 4º A Receita Requerida – RR consiste em valor correspondente:

- I – aos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), inclusive o de reposição de ativos;
- II – aos investimentos prudentes e necessários (CAPEX);
- III – à remuneração justa do capital investido;
- IV – às despesas com os tributos cabíveis; e
- V – à remuneração pela atividade regulatória, em valor não superior a 1% (um por cento) da receita total arrecadada mediante a aplicação da tarifa

Parágrafo único. A Entidade Reguladora regulamentará os critérios e procedimentos para o cálculo da Receita Requerida – RR.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA

Art. 5º. A cobrança da tarifa dar-se-á no mesmo documento utilizado para a cobrança da tarifa do serviço público de abastecimento de água.

Parágrafo único. Os valores arrecadados deverão ser depositados em contas bancárias em nome do prestador do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, vedada que recursos originários da tarifa transitem em contas bancárias de terceiros.

CAPÍTULO IV DOS REAJUSTE E DAS REVISÕES

Art. 6º As tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 1º O reajuste tarifário obedecerá a procedimento no qual se preveja adequada publicidade e prazo máximo de 60 dias para conclusão.

§ 2º No caso de o procedimento não estar concluído no prazo fixado, considerar-se-á aprovado o requerimento de reajuste apresentado pelo prestador do serviço.

Art. 7º A entidade reguladora poderá promover revisões tarifárias para a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, as quais poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões periódicas deverão ocorrer a cada 5 anos.

§ 2º A revisão extraordinária ocorrerá em caso de risco à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

§ 3º A revisão periódica ou extraordinária obedecerá a procedimento cuja duração prevista não ultrapasse 240 (duzentos e quarenta) dias, e no qual se preveja adequada publicidade e contraditório, com expressa possibilidade de participação dos prestadores, dos titulares e dos usuários.

§ 4º As revisões tarifárias deverão atender a critérios e condições estabelecidos em ato da entidade reguladora.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º A Receita Requerida – RR inicial será fixada mediante o seguinte procedimento:

I – apresentação de proposta fundamentada de valor de Receita Requerida - RR pelo prestador dos serviços, para vigorar a partir do exercício financeiro seguinte, até o dia 30 de julho, ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil posterior;

II – realização de audiência e de consulta públicas, com prazo de colheita de críticas e sugestões de pelo menos trinta dias, com publicação das respostas em até dez dias úteis após o término deste prazo;

III – edição de decreto até o dia 30 de novembro com o valor da Receita Requerida a ser aplicado no exercício financeiro seguinte.

§ 1º O procedimento previsto no caput será realizado nos três primeiros anos.

§ 2º De forma a atender o disposto no caput e § 1º, os reajustes e revisões previstos no arts. 7º e 8º somente ocorrerão em relação às tarifas cobradas a partir do quarto ano.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigíveis as tarifas a partir do dia 1º de janeiro do primeiro exercício financeiro subsequente.

Matutina, 30 de dezembro de 2021.


Gilberto Errane de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – FATORES APLICÁVEIS À TARIFA

Categoria de Usuário	FTBi (2)	FR (3)	ACli total do imóvel (> ou = FTBi)	VUc (R\$/m ²)	Área Limite de incidência (m ²) (4)
Residencial social (1)					
Residencial					
Comercial e serviços					
Industrial					
Pública e filantrópica					
Imóveis vazios, lotes e terrenos					

(1) Usuários com subsídio tarifário, não inclui isentos por lei.

(2) Os valores dos fatores FTBi devem ser definidos considerando uma receita da TBD correspondente ao valor aproximado do custo fixo do serviço, conforme critérios definidos pela regulação.

(3) Os valores dos fatores FR devem ser definidos conforme os pesos das quantidades de imóveis e áreas construídas de cada categoria, de modo que a receita arrecadada cubra os custos das isenções, dos subsídios e da inadimplência líquida admitida pela regulação, já incluídos no custo regulatório.

(4) Limite definido pela regulação e, se for o caso, observando considerar esses limites no cálculo/ajuste da área total construída, considerada para o cálculo do VUc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Matutina, 30 de dezembro de 2021.

CRONOGRAMA DE PROPOSIÇÃO DE INSTRUMENTO DE COBRANÇA PELO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA NR Nº 1/ANA/2021

Em decorrência da publicação do Novo Marco do Saneamento pela Lei nº 14.026, de 2020, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) passou a editar normas de referência (NR) para a coordenação regulatória dos serviços públicos de saneamento básico. Por meio da NR Nº 1/ANA/2021, especificamente o Item 7.5, os Titulares dos serviços deverão apresentar a ANA o instrumento de cobrança (Tarifa ou Taxa) pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos ou o seu cronograma de implementação, até 31 de dezembro de 2021.

Dessa forma, em atendimento ao Item 7.5 da NR Nº 1/ANA/2021, o Município de Matutina, MG, apresentar à ANA o Cronograma de Proposição para a implementação da TARIFA do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos para as atividades de COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL, conforme os prazos apresentados para as etapas:

Etapa	Descrição	Data
Definição dos serviços sujeitos à cobrança por meio de tarifa	Identificação dos serviços prestados e levantamento dos valores gastos	30/03/2022
Início dos estudos para o valor da Tarifa	Levantamento da Receita Requerida, contribuintes e forma de cobrança	30/03/2022
Elaboração do decreto de definição da Tarifa	Adequação da minuta do decreto ao resultado dos estudos para o valor da Tarifa	20/10/2022
Publicação do decreto com a Tarifa definida	Publicação e ampla divulgação do decreto	30/10/2022
Início da cobrança da tarifa	Lançamento da tarifa ao contribuinte e	01/01/2023

Por fim, este documento se configura como o cronograma de proposição de instrumento de cobrança pela prestação do Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos referente ao cumprimento do item 7.5 da NR Nº 1/ANA/2021.


Gilberto Ernane de Lima
Prefeito Municipal